



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CCFDS**

**ATA DA 59<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CCFDS, REALIZADA EM 09/03/2022**

1 Aos 09 dias do mês de março do ano de 2022, às 10h08 (dez horas e oito minutos), por meio de  
2 videoconferência (*Microsoft Teams*), realizou-se a 59º Reunião Ordinária do Conselho Curador do  
3 Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), sob a presidência do Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva  
4 (Presidente Suplente do CCFDS), com a participação do seguinte quórum deliberativo/CCFDS e  
5 convidados: Sr. Álvaro Cagnotti (Titular da CNIF); Sr. Antônio de Souza Ramalho  
6 (Titular/Força Sindical – FS); Sr. Alan Francisco de Carvalho (Titular CTB); Sr. Luiz Antônio Alves de  
7 Azevedo (Suplente da CUT); Sr. Cesar Carlos Wanderley Galiza (Suplente CNI); Sr. James Theodoro  
8 da Silva (Suplente do MC); Sr. Pablo Rangell Mendes Rios Pereira e Sr. Rui Pires da Silva (Titular e  
9 Suplente do ME, respectivamente); Sr. Henrique Villa da Costa Ferreira e Janaina Marcon B. Lemos  
10 dos Santos (Titular e Suplente do MMFDH, respectivamente); Sr. Alfredo Eduardo dos Santos e Sra.  
11 Alessandra D'avila Vieira (Titular e Suplente da SNH, respectivamente); Sr. Luciano de Oliveira  
12 Gonçalves (Suplente da SEGOV/PR); Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva (Presidente Suplente do  
13 CCFDS e do MDR); Sra. Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira e Sr. Paulo Cesar Guedes (Titular e  
14 Suplente da Secretaria Executiva do CCFDS, respectivamente); Sra. Aline de Moraes Oliveira  
15 Fernandes, Sra. Maria Leonete da Conceição Leite e Sr. Randys Carvalho Pereira de Azevedo  
16 (Convidados representando a CAIXA – Agente Operador do FDS); Sra. Teresa Maria Schievano  
17 Paulino e Sr. Rodrigo Dalvi Santana (Titular e Suplente da SNH/DPH, respectivamente); Sra. Mirna  
18 Quinderé Belmino Chaves e Sr. José Cristiano da Cruz (Titular e Suplente do DUR/ SNH,  
19 respectivamente).

20 A 59<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CCFDS destinou-se à apreciação e deliberação da seguinte pauta: **ITEM I.**  
21 Aprovação da Ata da 58<sup>a</sup> Reunião do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS,  
22 realizada em 19/01/2022; **ITEM II.** Aprovação do Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos  
23 recursos alocados no Fundo de Desenvolvimento Social para execução dos Programas: Minha Casa  
24 Minha Vida Entidades – PMCMV-E, Novo Programa Crédito Solidário - NPCS e Regularização  
25 Fundiária e Melhorias Habitacionais - REGMEL, relativo ao Exercício de 2022; **ITEM III.** Alteração  
26 da Resolução N° 217, de 1º de novembro de 2017, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida -  
27 Entidades (PMCMV-E) e dá outras providências; **ITEM IV.** Alteração do Calendário de Reuniões do  
28 Conselho Curador do FDS – Exercício 2022.

29 O Sr. Helder Melillo Lopes Cunha (Presidente do CCFDS) iniciou à reunião cumprimentando a todos  
30 e, após solicitar à Secretaria Executiva do CCFDS a apresentação dos órgãos representados, cuja lista  
31 de presença foi lida pelo Sr. Paulo César Guedes (CCFDS), informou os itens de pauta. Feito isto,  
32 passou-se de imediato à apreciação e deliberação do **ITEM I** – Aprovação da 58ª Reunião do CCFDS.  
33 Perguntado se havia correções a serem feitas na ata, o Sr. Rui Pires da Silva (ME) solicitou correção à  
34 linha nº 99 da ata onde seu nome constava repetido. Feita a correção e não havendo manifestações, após  
35 ser submetida à votação, aprovou-se unanimemente a Ata da 58ª Reunião do Conselho Curador do Fundo  
36 de Desenvolvimento Social – CCFDS, realizada em 19/01/2022. O senhor presidente, dando sequência  
37 aos trabalhos, passou a palavra para a Sra. Alessandra D'avila Vieira (SNH) discorrer sobre o **ITEM II**  
38 da pauta – Aprovação do Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados no FDS,  
39 relativo ao Exercício de 2022. A Sra. Alessandra D'avila Vieira (SNH) informou que a Resolução  
40 relativa ao exercício de 2022 mantém a mesma estrutura formal da Resolução aprovada pelo Grupo de  
41 Trabalho (GT) em 2021, sem alteração e/ou inovação formais, porém, traz a atualização dos valores e  
42 méritos concernentes ao corrente ano. Disto isto, convidou a Sra. Marina Amorim para que esta fizesse  
43 a introdução e discorresse sobre as contas para as primeiras linhas do Plano de Metas com relação ao  
44 MCMV – E e NPCS. A Sra. Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira (CCFDS) apresentou o *slide*  
45 “Despesas FDS 2022 – PMCMV-E e NPCS”, discorrendo sobre os ofícios recebidos do Agente  
46 Operador, com ênfases no Ofício nº 61/2022 que apresenta a projeção das despesas de janeiro a  
47 dezembro/2022 do Agente Financeiro Caixa para os Programas MCMV - E, NPCS e REGMEL,  
48 conforme segue: **Programa MCMV – E** – (a) Previsão de Obras Contratadas: R\$ 138.140.000,00; (b)  
49 Previsão de Obras - Retomada: R\$ 14.630.000,00; (c) Despesas Operacionais (Danos Físicos ao Imóvel):  
50 R\$ 8.495.476,00; (d) Taxa de Remuneração - AF: R\$ 15.140.000,00; (e) Previsão/Total: R\$  
51 176.405.476,00; **Programa NPCS** (a) Previsão de Obras Contratadas: R\$ 1.586.374,00 e (b) Obras -  
52 Retomada: R\$ 3.320.545,00; (c) Previsão/Total: R\$ 4.906.919,00. Neste ínterim, o Sr. Rui Pires da  
53 Silva (ME) perguntou se os números apresentados (*slide*) correspondiam *ipsis litteris* ao disposto no  
54 Voto; sugeriu a inclusão, no Voto, de uma linha separatória abaixo do valor R\$ 176.405.476,00 para  
55 indicar com clareza que os valores acima referiam ao PMCMV-E e os valores abaixo ao NPCS. A Sra.  
56 Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira (CCFDS) anuiu que seria feita a devida correção no texto do  
57 Voto e agradeceu o Sr. Rui pela observação; corroborou com a fala da Sra. Alexandra no que concerne  
58 à estrutura do Voto sem novas alterações, com atualização apenas dos valores; prosseguiu com a  
59 explanação no que se refere à **Aprovação do Plano de Metas e Diretrizes Gerais – (1) PMCMV-E** –  
60 Origem dos Recursos Alocados: (i) Saldo financeiro da Conta Gráfica 670 em 31/12/2021: R\$  
61 161.235.649,73 e (ii) LOA 2022: R\$ 257.213.614,00 – Total: R\$ 418.449.263,73; Distribuição – Objeto  
62 “Execução de obras contratadas e aporte para retomada de obras paralisadas”: R\$ 403.309.263,73 e  
63 Objeto “Tarifa do Agente Financeiro”: R\$ 15.140.000,00. **(2) NPCS** – Origem dos Recursos Alocados:

64 Recursos Onerosos; Distribuição – Objeto “Execução de obras contratadas e aporte para retomada de  
65 obras paralisadas: R\$ 4.906.919,00. A **Sra. Alessandra D'avila Vieira (SNH)** continuou a  
66 apresentação. **(3) RegMel** – Origem dos Recursos Alocados: (i) Resgate das cotas: R\$ 272.216.975,00  
67 e (ii) Recursos excedentes da Conta Equalizadora do FDS: R\$ 135.972.860,00 – Total: R\$  
68 408.189.835,00; Distribuição – Objeto “Contratação de operações de financiamento”: R\$  
69 364.893.537,00; Objeto “Tarifa dos Agentes Financeiros: R\$ 41.398.655,00; Objeto “Remuneração da  
70 Prestadora de Serviço: R\$ 1.897.644,00. A seguir, informou que, ao analisar os ofícios advindos do  
71 Agente Operador, o GT constatou a existência de recurso excedente na Conta Equalizadora do FDS no  
72 valor aproximado de R\$ 350 milhões o que simboliza uma ampliação do recurso destinado à execução  
73 do RegMel no valor de R\$ 135.972.860,00 , em fase de seleção com R\$ 1 bilhão em propostas. O **Sr.**  
74 **Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** interveio informando que seriam cerca de “R\$ 2,5 bilhões” e não  
75 “1 bilhão”. Prosseguindo, a **Sra. Alessandra D'avila Vieira (SNH)** salientou que o montante  
76 aproximado de R\$ 2,5 bilhões de propostas denuncia uma grande demanda habitacional a ser amparada;  
77 neste sentido, os esforços da SNH vão ao encontro da ampliação dos recursos para mitigar a defasagem  
78 habitacional. Deu seguimento à apresentação: “CENÁRIOS CONTA EQUALIZADORA”. Vale o  
79 registro *ipsis litteris* do *slide*: CENÁRIO – (i) BASE – valor presente dos fluxos de inadimplência: R\$  
80 154.585.608; valor presente da Conta Equalizadora: R\$ 204.732.289; (ii) SELIC -1% – valor presente  
81 dos fluxos de inadimplência: R\$ 165.708.353 – 16,11% de impacto em relação ao Cenário Base; valor  
82 presente da Conta Equalizadora: R\$ 193.609.543; -10,62% de impacto em relação ao Cenário Base; (iii)  
83 SELIC -2% – valor presente dos fluxos de inadimplência: R\$ 178.337.648 – 24,96% de impacto em  
84 relação ao Cenário Base; valor presente da Conta Equalizadora: R\$ 180.980.249; -16,45% de impacto  
85 em relação ao Cenário Base; (iv) SELIC - 0% – valor presente dos fluxos de inadimplência: R\$  
86 223.345.037 – 56,5% de impacto em relação ao Cenário Base; valor presente da Conta Equalizadora:  
87 R\$ 135.972.860; -37,23% de impacto em relação ao Cenário Base. Finalizada a apresentação, informou  
88 que recebeu ofício do Agente Operador, na presente data, afirmando que todos os cenários em tela são  
89 passíveis de adoção sem risco para o FDS. Sendo assim, submeteu o Voto à aprovação do Conselho com  
90 a proposta de utilização do Cenário Base para o programa, com maior valor de transferência da Conta  
91 Equalizadora – R\$ 204.732.289; valor este, somado ao resgate de cotas com os devidos ajustes, teria um  
92 acréscimo de R\$ 69 milhões, um total de R\$ 477 milhões disponibilizados para o programa, inclusas  
93 tarifas dos Agentes Financeiro e Operador calculadas com base na carta de serviço aprovada no  
94 Conselho. O **Sr. Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** esclareceu que, em tratativas anteriores, foram  
95 apresentados ao Agente Operador questionamentos referentes às premissas apresentadas, por ficar  
96 entendido, numa primeira leitura, que o Agente Operador estaria indicando “apenas” o Cenário SELIC  
97 - 0% - valor presente da Conta Equalizadora: R\$ 135.972.860; contudo, o Agente Operador esclareceu  
98 que os quatro cenários são viáveis, destacando que o Cenário SELIC - 0% se mostra mais conservador;

99 o Agente Operador se mostra “conservador” ao considerar que “100% das operações contratadas  
100 tornariam inadimplentes, como se todos os contratos da carteira não fossem pagos”, o que não  
101 corresponde à realidade; disse que o Conselho entende que não há necessidade de mudar a regra,  
102 concluindo com o encaminhamento de proposta de alteração do Voto para que o Conselho adote o  
103 Cenário Base – o que sempre foi utilizado – com disponibilidade de transferência no valor de R\$ R\$  
104 204.732.289. O **Mr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva (CCFDS)** resumiu a proposta de alteração a ser  
105 feita no Voto, a saber: o saldo atual da Conta Equalizadora do FDS é de R\$ 360 milhões – valor  
106 arredondado; *a priori*, a proposta era manter a adoção “SELIC - 0%” (linha 4 da apresentação – projeção)  
107 cujo “valor presente dos fluxos de inadimplência é de R\$ 223.345.037 e o valor presente da Conta  
108 Equalizadora corresponde a R\$ 135.972.860”; o que se propõe é: alterar a ‘linha 4’ pela ‘linha 1 (da  
109 apresentação)’, que corresponde ao “CENÁRIO BASE – valor presente dos fluxos de inadimplência:  
110 R\$ 154.585.608; valor presente da Conta Equalizadora: R\$ 204.732.289”; proposta factível, conforme  
111 o Agente Operador assegura; uma vez que o CENÁRIO BASE contempla uma inadimplência de 100%  
112 nas bases legais de como funciona atualmente. Em seguida, submeteu à discussão “não só a alteração a  
113 ser feita”, mas o “Voto como um todo”. Dando início ao debate, o **Mr. Alfredo Eduardo dos Santos  
(SNH)** corroborou dizendo que a proposta da SNH sempre foi o CENÁRIO BASE, no valor de R\$  
115 204.732.289; porém em razão do que estava escrito na manifestação do Agente Operador é que foi  
116 encaminhado para os R\$ 135.972.860,00; com base nos esclarecimentos do Agente Operador, o  
117 encaminhamento de proposta é para adoção do que for mais adequando. O **Mr. Rui Pires da Silva (ME)**  
118 solicitou a projeção da Minuta de Resolução. O **Mr. Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** solicitou à  
119 Sra. Alessandra que também fosse disponibilizado aos conselheiros o ofício do Agente Financeiro Caixa  
120 que apresenta os dados apresentados. O **Mr. Rui Pires da Silva (ME)** solicitou elucidação do inciso III  
121 do art. 4º da Resolução, que possui o seguinte texto: “R\$ 1.897.644,00 (um milhão, oitocentos e noventa  
122 e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), destinados à tarifa de Remuneração da Prestadora de  
123 Serviços”. Em resposta, a **Sra. Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira (CCFDS)** esclareceu que o  
124 valor se refere ao enquadramento de beneficiários realizado pelo Agente Financeiro Caixa, na qualidade  
125 de Prestadora de Serviços, trata-se de uma tarifa à parte, que não é mesma do Agente Operador; há  
126 agentes financeiros múltiplos nos programas, e o enquadramento busca garantir a renda dos  
127 beneficiários; é um processo cujos sistemas, somente a Caixa tem o acesso. O **Mr. Rui Pires da Silva  
(ME)** questionou ainda se a alteração a ser feita seria referente ao inciso I, ou aos três incisos do art. 4º  
129 da Resolução. A **Sra. Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira (CCFDS)** respondeu que os três incisos  
130 seriam alterados proporcionalmente, complementando que o inciso I refere aos valores do contrato  
131 propriamente dito; o inciso II em relação às tarifas do Agente Financeiro, e o inciso III em relação ao  
132 pagamento da prestação de serviços dos enquadramentos de beneficiários; aumentando o número de  
133 contratos, consequentemente aumenta-se o volume de serviço para o Agente Financeiro; a orientação é

134 de proporcionalizar, com base nos valores aprovados pelo CCFDS e normatizados na Instrução  
135 Normativa do Ministério Regional do Desenvolvimento. O **Mr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva**  
136 (**CCFDS**) consignou que havia recebido o ofício na presente data e por isso não houve tempo hábil para  
137 apresentar os números corrigidos, os quais seriam disponibilizados, posteriormente, com os devidos  
138 ajustes. O **Mr. Rui Pires da Silva (ME)** questionou se já tinham os números correspondentes aos incisos  
139 I, II e III, com os devidos ajustes para disponibilização, pois a deliberação se daria sobre a versão a ser  
140 disponibilizada. O **Mr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva (CCFDS)** sugeriu continuar com o debate,  
141 porém, no caso de haver concluídas as discussões, propôs deliberar o próximo item da pauta e retornar,  
142 *a posteriori*, ao assunto em discussão com disponibilização dos números corrigidos. O **Mr. Rui Pires da**  
143 **Silva (ME)** lembrou que, como o Voto não especificava a justificativa de urgência, entende que deveria  
144 prevalecer a regra geral do Art. 4º do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que “*dispõe sobre*  
145 *a publicação, vigência e produção de efeitos do ato*”; no caso não haver urgência estabelecida, e o  
146 Conselho deliberar na presente assembleia, em observância ao disposto no Decreto Nº 10.139, a data de  
147 vigência seria em 1º de abril; no caso de haver urgência e entrar em vigor na data da publicação, haveria  
148 a necessidade justificativa da urgência. Sobre este assunto, contribuíram com o debate a **Sra. Alessandra**  
149 **D'avila, a Sra. Marina Amorim Cavalcanti** e o **Mr. Alfredo Eduardo**, informando que há a urgência  
150 em relação à data de publicação, para tanto, há a necessidade de se fazer ajustes no Voto por conta das  
151 contratações do RegMel, informaram ainda, que existe uma portaria, já com previsão de publicação para  
152 o dia 15, assim, a justificativa poderá ser feita com base nessa portaria. A **Sra. Marina Amorim**  
153 **Cavalcanti de Oliveira (CCFDS)** disse que iria incluir a redação de justificativa da vigência no Voto.  
154 O **Mr. Luiz Antônio Alves de Azevedo (CUT)** questionou a respeito do “cálculo feito com base zero de  
155 pagamento”, pois achou estranho um cenário de 100% de inadimplência; se não haveria uma média, algo  
156 razoável. O **Mr. Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** solicitou que fosse projetado o Item 2.1 do Voto,  
157 que traz o seguinte teor: “*Os resultados obtidos demonstram o valor de suficiência financeira na coluna*  
158 *denominada ‘Valor Presente da Conta Equalizada’, conforme os cenários citados abaixo, contidos nos*  
159 *estudos atuariais contratados por este Agente Operador, cuja premissa considera a inadimplência total*  
160 *dos contratos*”; esclareceu, a seguir, que, se o Agente Operador tivesse considerado uma média de 40%  
161 de inadimplência, seriam disponibilizados mais recursos ao Fundo; ao considerar 100% teria que reter o  
162 valor presente de 100% dos contratos. O **Mr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva (CCFDS)** esclareceu  
163 que o Conselho está aprovando um cenário “bastante conservador” no que concerne ao quesito segurança  
164 para o CCFDS. Após perguntar se haveria mais questionamentos e não havendo quem quisesse fazer  
165 uso da palavra, o ITEM II da pauta foi submetido à votação, porém com a condição de disponibilizar  
166 aos Conselheiros, *a posteriori*, os valores exatos correspondentes aos incisos I, II e III, conforme  
167 alterações a serem realizadas pela Secretaria Executiva; informou ainda que os valores referentes à  
168 prestação de serviço da Caixa e a tarifa dos Agentes Financeiros possuem uma proporção em relação ao

169 valor total, a equipe estaria realizando as alterações. Não havendo manifestações contrárias, nas  
170 condições apresentadas, o ITEM II da pauta – “Aprovação do Plano de Metas e Diretrizes Gerais de  
171 aplicação dos recursos alocados no Fundo de Desenvolvimento Social para execução dos Programas  
172 MCMV – E, NPCS e REGMEL, relativo ao Exercício de 2022” foi APROVADO. Em ato contínuo,  
173 passou-se à apreciação e à deliberação do **ITEM III da pauta**: “Alteração da Resolução Nº 217, de 1º  
174 de novembro de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV-E)  
175 e dá outras providências”. O **Sr. Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** enfatizou que a proposta de  
176 alteração da Resolução Nº 217, em suma, objetiva equalizar, conferindo a todos os programas de  
177 produção habitacional “igual tratamento”, isto é, o mesmo regramento legal e tem como justificativa o  
178 argumento de que o CCFDS/SNH/MDR vem enfrentando limitações, incompatibilidades operacionais,  
179 dificuldades impeditivas para realizar “ajustes” ao PMCMV-E, e que, em comparação, o mesmo não  
180 ocorre com os demais programas; elucidou as dificuldades que o CCFDS vem enfrentando, citando que  
181 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul fez um estudo e concluiu que há 18 empreendimentos  
182 imobiliários em fase de conclusão ou que possuem obras paralisadas por carecendo de aporte financeiro,  
183 um montante superior ao limite do CCFDS, porém o Governo do Estado sinalizou que aportaria a  
184 diferença do recurso – cerca de 4 mil unidades paralisadas por conta dessa “limitação, falta de autonomia  
185 de gestão” do CCFDS. Para terminar, propôs a exclusão do marco temporal que limita as operações  
186 contratadas anteriormente à vigência da Resolução CCFDS nº 214, de 2016”. A **Sra. Teresa Maria**  
187 **Schievano Paulino (SNH/DPH)** corroborou a fala do Sr. Alfredo Eduardo e, de maneira concisa,  
188 discorreu sobre a Proposta de Alteração da Resolução CCFDS 217/2017, compartilhando, por meio de  
189 projeção, o texto da Resolução ao qual se propõe a alteração, que, em síntese, corresponde à “supressão  
190 do marco temporal” disposto no artigo art. 3º da Resolução. Vale assentar, à letra, o Art. 3º da Resolução  
191 bem como o excerto a ser suprimido (tachado consoante ao *slide*), quais sejam – *“Art. 3º O aporte*  
192 *adicional ou suplementação de recursos será admitido em operações contratadas anteriormente à*  
193 *vigência da Resolução CCFDS nº 214, de 2016, quando comprovada essa necessidade para retomada,*  
194 *conclusão ou legalização do empreendimento, mediante justificativa fundamentada e apresentada pela*  
195 *Entidade Organizadora, viabilidade técnica e parecer favorável do Agente Financeiro apresentados ao*  
196 *Agente Operador”*. E essa resolução entra em vigor então na data de sua publicação”. A seguir, para  
197 elucidar o “tratamento desigual entre modalidades do PMCMV” e a necessidade de alteração da  
198 Resolução, foram projetados os excertos: (i) Portaria nº 1143 de 2018 - PMCMV-FAR – *“6.5. Admitir-*  
199 *se-á o aporte adicional ou a suplementação de recursos do FAR na hipótese de comprovada necessidade*  
200 *para a conclusão ou legalização do empreendimento, mediante a apresentação de justificativa*  
201 *detalhada e do atestado de viabilidade técnica fornecidos pela IF ao Gestor Operacional do PMCMV”*;  
202 (ii) Portaria nº 366, de 2018 - PNHR – *“2.6. O Gestor Operacional poderá deliberar sobre situações*  
203 *excepcionais que tenham constituído impedimento para execução das obras e serviços nos prazos e*

204 *condições estabelecidos, sendo possível o aporte de recursos suplementares". (...) "2.6.2. O aporte de*  
205 *recursos suplementares será admitido em casos excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes,*  
206 *quando comprovada esta necessidade para retomada, conclusão ou legalização do empreendimento,*  
207 *condicionada à apresentação de, no mínimo, a seguinte documentação: I – Justificativa fundamentada*  
208 *da Entidade Organizadora, acompanhada à apresentação de, no mínimo, a seguinte documentação: I*  
209 *– Justificativa fundamentada da Entidade Organizadora, acompanhada do parecer responsável técnico*  
210 *pelo empreendimento; I – Laudo de engenharia emitido pelo Agente Financeiro com levantamento dos*  
211 *serviços e custos necessários à retomada, legalização e conclusão de obras; e III – Parecer conclusivo*  
212 *favorável do Agente Financeiro sobre a viabilidade do empreendimento, abordando, necessariamente,*  
213 *os valores e prazos propostos". À vista do que foi dito, ressaltou que "as operações são passíveis de*  
214 *suplementação no aporte, desde que comprovada a necessidade" e a proposta de alteração vem ao*  
215 *encontro da unificação das possibilidades de suplementação para o PMCMV-E. Em conclusão, a Sra.*  
216 **Teresa Maria Schievano Paulino (SNH/DPH)** projetou um quadro comparativo da quantidade de  
217 contratações durante os exercícios 2009-2019 e após a vigência da Resolução 217/2017, elucidativo do  
218 "impasse para retomada de obras contratadas após 2016. Seguiu-se os questionamentos. O Sr. Luiz  
219 **Antônio Alves de Azevedo (CUT)** perguntou se, com a aprovação da alteração da Resolução, não  
220 haveria prejuízos às contratações anteriores, considerando que "os recursos são finitos e uma vez  
221 ampliando reduziria a possibilidade de atender a situação dos mais antigos", concluiu. Em resposta, o  
222 **Sr. Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** afirmou ser relevante o questionamento e esclareceu que a  
223 restrição existe para contratações a partir de 2017, portanto, a alteração a ser realizada na Resolução em  
224 vigor amplia para as contratações posteriores sem riscos às anteriores a esta data, assim, não haveria  
225 riscos para as contratações anteriores, pois o Plano de Metas estabelece recursos para retomadas e "nós  
226 consideramos todas as hipóteses de retomadas" – concluiu. Seguidamente, a **Sra. Teresa Maria**  
227 **Schievano Paulino (SNH/DPH)**, em atendimento à solicitação do Sr. Helder Melillo, compartilhou e  
228 fez a leitura da Minuta de Resolução (em apreciação) e disse se tratar de uma minuta suscinta – eis o  
229 texto *ipsis litteris*: "*Minuta de Resolução N° 3589846, de 08 de fevereiro de 2022, do Conselho Curador*  
230 *do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS/MDR). Altera a Resolução nº 217, de 1º de novembro de*  
231 *2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E) e dá outras*  
232 *providências. 'Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 217, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com*  
233 *a seguinte redação: 'Art. 3º. O aporte adicional ou a suplementação de recursos será admitido quando*  
234 *comprovada esta necessidade para retomada, conclusão ou legalização do empreendimento, mediante*  
235 *justificativa fundamentada apresentada pela Entidade Organizadora, viabilidade técnica e parecer*  
236 *favorável do Agente Financeiro apresentados ao Agente Operador". (NR) Art. 2º. Esta Resolução entra*  
237 *em vigor na data de sua publicação'". Em referência à data para entrada em vigor da Resolução com o*  
238 *novo texto, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto N° 10.139/2019, o Sr. Rui Pires da Silva (ME)*

239 questionou se havia justificativa de urgência para a vigência ser anterior a 1º de abril, uma vez que o  
240 Voto não especifica a justificativa; neste caso, entraria em vigor a partir de 1º de abril; ressaltou a  
241 importância de se fundamentar com bastante clareza a justificativa de urgência por esta estar sujeita à  
242 avaliação dos órgãos de controle. O **Mr. Alfredo Eduardo dos Santos (SNH)** disse que, no presente  
243 caso, poderia esperar para o dia 1º de abril. A **Sra. Teresa Maria Schievano Paulino (SNH/DPH)**  
244 reiterou que a Secretaria Executiva faria a alteração da vigência para 1º de abril. Não havendo mais  
245 questionamentos, o **Mr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva (CCFDS)** colocou em regime de  
246 admissibilidade e aprovação a Minuta da Resolução conforme apresentada com alteração da vigência  
247 para 1º de abril. O **Mr. Luiz Antônio Alves de Azevedo (CUT)** fez a seguinte declaração solicitando  
248 que se fizesse constar da ata: “Meu voto é favorável, condicionado à essa declaração do secretário de  
249 que isso não vai promover, provocar a ausência de recursos para as anteriores”. Não havendo  
250 manifestações, foi APROVADO, unanimemente, o ITEM III: “Alteração da Resolução Nº 217, de 1º de  
251 novembro de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) e  
252 dá outras providências”. Sem detença, passou-se ao último assunto da pauta – **ITEM IV**: “Alteração do  
253 Calendário de Reuniões do Conselho Curador do FDS – Exercício 2022”. A **Sra. Marina Amorim**  
254 **Cavalcanti de Oliveira (CCFDS)** projetou a Proposta de Alteração do Calendário 2022, informando  
255 que: (i) houve atraso na data da presente assembleia – 59ª Reunião Ordinária do CCFDS –, porém a data  
256 (09/03/2022) consta do calendário anual proposto; (ii) considerou-se que carecia de ampliação de prazo  
257 para revisão do Regimento Interno – datas previstas no calendário proposto para 06 e 13/04 (GT) e 30/04  
258 (RO CCFDS); (iii) proposta de prazo de 15 dias de intervalo entre a Reunião do Grupo de Trabalho (GT)  
259 e Reunião Ordinária do CCFDS para que a Secretaria Executiva tenha tempo hábil para organizar,  
260 preparar o material e encaminhá-lo de modo que os conselheiros tenham tempo hábil para análise, com  
261 vistas a possível aprovação em reunião; (iii) RO CCFDS – 18/05, 22/06 e 20/07; (iv) Balanço  
262 Anual/2021 – 10 e 17/08 (GT) e 31/08 (RO CCFDS) – continuarão em agosto, apenas com alteração de  
263 maior prazo (15 dias) entre as reuniões do CCFDS e GT; (v) Reuniões RO CCFDS – 21/09, 19/10, 23/11  
264 e 14/12. Feita a apresentação, seguiu-se a discussão. O **Mr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva**  
265 **(CCFDS)** comentou que o CCFDS tem adotado a realização de uma reunião/mês para melhor  
266 programação de todos os conselheiros, no entanto, no decorrer do exercício, o calendário proposto  
267 poderá ser alterado com ou sem realização de algumas reuniões; o calendário objetiva dar aos  
268 conselheiros previsão da realização das reuniões. Salientou as datas previstas das RO's CCFDS, com  
269 pautas definidas – 30 de abril (Revisão do Regimento Interno) e 31 de agosto (Balanço Anual). A **Sra.**  
270 **Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira (CCFDS)** informou que “o Decreto prevê uma reunião  
271 mensal”, conforme o Resolução CCFDS nº 86 de 23/10/2022. O **Mr. Rui Pires da Silva (ME)**, à vista  
272 do Calendário Anual proposto, independentemente de o decreto estabelecer reuniões mensais, sugeriu  
273 manter algumas reuniões – as que têm pauta e previsão de deliberação –, no entanto deverão ser excluídas

274 do calendário as reuniões sem pauta pré-definida e/ou com proximidade de datas, por considerar o fato  
275 de os conselheiros se programarem, reservarem em suas agendas uma reunião passível de não ocorrer;  
276 ressaltou a inviabilidade de ocorrência de duas RO's CCFDS – uma, subsequente a de 30 de abril,  
277 prevista para 18 de maio, a outra subsequente a 31 de agosto, prevista para 21 de setembro –, alegando  
278 a inexistência de pauta e o exíguo prazo entre ambas e por isso não haveria tempo hábil para discussão  
279 e deliberação; disse não fazer sentido estas RO's constarem do Calendário; sugere, portanto, a exclusão  
280 das RO's de 18 de maio e de 21 de setembro. A outra sugestão refere-se a pauta “Relatório de Gestão  
281 que inclui o Balanço Anual/2021, cujas reuniões ocorrerão em agosto; solicitou que, nas reuniões do  
282 GT que acontecerão abril com pauta Revisão do Regimento Interno, o MDR apresentasse, de modo  
283 sucinto, a situação das obras que recebem recursos do FDS, informando o andamento, a perspectiva de  
284 novas contratações, a situação das obras paralisadas – de suma importância “para os conselheiros terem  
285 uma visão geral de como estão as coisas”, concluiu. A **Sra. Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira**  
286 (**CCFDS**) sugeriu, em vez de excluir – para estar em consonância com o Decreto – colocar uma  
287 observação de cancelamento nas reuniões que não apresentam pauta prévia. No tocante à segunda  
288 sugestão do Sr. Rui Pires, o **Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva (CCFDS)** perguntou se seria  
289 possível a Secretaria Nacional de Habitação, junto à Caixa, fazer uma apresentação, como ponto de  
290 pauta, sobre a carteira na próxima reunião GT, que ocorrerá em 13/04, ao que o **Sr. Alfredo Eduardo**  
291 **dos Santos (SNH)** respondeu que sim. Esgotados os assuntos da pauta e não havendo quem quisesse  
292 fazer uso da palavra, o **Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva**, na qualidade de presidente da reunião e  
293 presidente do CCFDS, após agradecer a todos, deu por encerrada a 59º Reunião Ordinária do Conselho  
294 Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS).

295 Brasília, 09 de março de 2022.

296 Helder Melillo Lopes Cunha Silva  
297 (Suplente do Ministério do Desenvolvimento Regional e Presidente do CCFDS)  
298